



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.519, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 1.º e inclui o parágrafo único na Lei n.º 1.469, de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

LEI:

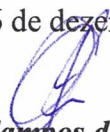
Art. 1.º Altera o art. 1.º e inclui o parágrafo único na Lei n.º 1.469, de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º Fica estabelecido o índice de revisão de 20%, tendo como referência o IPCA do mês de junho dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, ao vencimento base dos servidores municipais de carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Mangaratiba.

***Parágrafo único.** A regra prevista no caput aplica-se ao vencimento-base dos servidores, excluindo-se as funções gratificadas e de confiança incorporadas.”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 6 de dezembro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito